

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CRITERIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

O MUNICÍPIO DE ITIUBA, Estado da Bahia, por meio do Agente de Contratação, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, **SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos**, localizada no Bairro AABB, sede do Município de Itiúba/BA, compreendendo serviços preliminares, demolições, locação da obra, execução de passeios, circulação interna, pavimentação em piso intertravado, rampas de acessibilidade, piso podotátil, execução de jardim e paisagismo, instalações elétricas, iluminação pública, mobiliário urbano, equipamentos de parque infantil e academia ao ar livre, serviços complementares, limpeza final e demais intervenções necessárias à plena requalificação do espaço público, conforme especificações técnicas, projetos, orçamento, planilhas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXADO AO EDITAL E SEUS ANEXOS. A cópia da íntegra deste Edital ficará disponível para vista pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site <https://emunicipio.com.br/itiuba/modalidade/index.php>, bem como os elementos que o integram o ato convocatório.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos**, localizada no Bairro AABB, sede do Município de Itiúba/BA, compreendendo serviços preliminares, demolições, locação da obra, execução de passeios, circulação interna, pavimentação em piso intertravado, rampas de acessibilidade, piso podotátil, execução de jardim e paisagismo, instalações elétricas, iluminação pública, mobiliário urbano, equipamentos de parque infantil e academia ao ar livre, serviços complementares, limpeza final e demais intervenções necessárias à plena requalificação do espaço público, conforme especificações técnicas, projetos, orçamento, planilhas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.2. O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 484.118,03** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e três centavos) cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.3. O máximo aceitável para fins dessa contratação é de **R\$ 484.118,03** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e três centavos), conforme art.24 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

1.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – Termo de Referência.

1.4.2. ANEXO II - Projeto Básico em planta.

1.4.3. ANEXO III - Planilha Orçamentária.

1.4.3.1. ANEXO III.I – Composição de preços unitários.

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço.

1.4.5. ANEXO V - Modelo do cronograma físico-financeiro.

1.4.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.4.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.4.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.4.10 – ANEXO X - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.4.11 – ANEXO XI – Modelo de declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

1.4.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato.

1.5. DA SESSÃO:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir das 10h:00min, do dia 22 de julho de 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 10h:00min, do dia 12 de agosto de 2026

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 10h:00min, do dia 12 de agosto de 2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma

<https://emunicipio.com.br/itiuba/modalidade/index.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

MODO DE DISPUTA: ABERTO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

2.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

2.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.4. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas:

2.4.1. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

2.4.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

2.4.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

2.4.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

2.4.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.5. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.5.1 - Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.5.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, através do sistema <https://emunicipio.com.br/itiuba/modalidade/index.php>, no local específico dentro do processo licitatório eletrônico; e encaminhado para o e-mail: licitação.itiuba@outlook.com

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior a fase de apresentação de propostas. nos termos do art. 17 incisos III ao VII da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.3.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

5.3.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.2.9. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

5.6. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços (Modelo do Anexo IV), as planilhas referentes a:

5.6.1. Planilha Orçamentária;

5.6.2. Composição de preços unitários; a critério de confecção pela empresa.

5.6.3. Cronograma físico-financeiro;

5.6.5. Planilha de Composição de BDI;

5.6.6. Planilha de Encargos Sociais.

5.7. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

5.7.1. contiverem vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.7.6. a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.7. a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

5.7.8. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sob preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.9. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.10. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

5.8. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de classificação da proposta de preços.

5.8.1. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.8.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

5.8.3. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

5.8.4. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

5.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total da planilha da obra disponibilizada pelo município.

6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.1. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a planilhas analítica, cronograma físico e demais documentos do município, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

6.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.16. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

7.2.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta são livres.

7.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço/desconto.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 40 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será **menor preço global**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.1.2. Empresas brasileiras;

7.27.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

8.15. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais, e sejam comprovadas a exequibilidade dos preços.

8.16. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.16.1. contiverem vícios insanáveis;

8.16.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.16.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.16.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.18. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O agente de contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CREF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8.Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

9.10.3. Os documentos referidos no item 9.9.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.1.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.4.2.Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.6. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação. Junto aos índices, a empresa deverá apresentar a relação de compromissos assumidos de outras obras em execução.

9.12. Qualificação Técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

9.12.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no órgão ou entidade competente, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art.67, da Lei n.º14133/21. (documento a ser apresentado na fase de habilitação);

9.12.2 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do Art. 67 da Lei 14.133/21, composta por no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico–CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obras similares ou serviços similares.

9.12.3 - Atestados de capacidade técnica-operacional da empresa (em caso de consorcio, de quaisquer das empresas que compõem) que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% dos itens destacados na planilha orçamentaria para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou federal ou ainda empresa privada. .

9.12.4 - O quantitativo estipulado acima, poderá ser obtido a partir do somatório de quantitativos comprovados em mais de um atestado, sem de limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, nos termos do Art.67 da Lei 14.133/21; (Quando for o caso).

9.12.5 - Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;

9.12.6 - A prova da licitante possuir no quadro permanente profissional elencado no item anterior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita em se tratando de sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado **OU** Certidão simplificada da Junta Comercial, se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) , em nome do profissional, Livro de Registro de Funcionário, bem como a apresentação da GFIP (com a Relação dos Empregados), dos últimos 06(seis) meses ou Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista assinado pelas partes e com firmas reconhecidas.

9.12.7 - O(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica acima elencado(s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, **OU** com declaração de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

compromisso de vinculação futura, esta com firmeza e conhecimento em cartório, caso o licitante se comprometa a rever o documento.

9.12.8 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, com o comprovante de qualificação técnica, ambos serão inabilitados, não cabendo qualquer alegação ou recurso;

9.12.9 - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

9.12.10 – Da visita Técnica que é imprescindível, será em conformidade com o Art. 63 que diz: Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. Sendo permitido a substituição por Declaração com ônus da empresa de declarar que conhece o local e todas as condições da obra deste objeto, substituindo assim a visita técnica.

9.12.11 – Dos itens de relevância que devem conter nos atestados de capacidade técnica que deverão ser apresentados, em conformidade com o artigo 67 - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.12.12 - Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Artigo 67 inciso VI.

9.13. Documentações Complementares

9.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

9.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

- 9.13.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13.13.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13.14.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.13.15.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.13.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
- 9.13.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. Para o julgamento das propostas, o agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- 10.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 10.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.
- 10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

10.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.10. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.¹

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

1013. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.7.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.7.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.7. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.7.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.7.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

11.8. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.8.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.8.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

13.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

13.4. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar seguro garantia no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.4.2. seguro-garantia;

13.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.4.4. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses. (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

14.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 12 (doze) meses conforme especificado na minuta contratual.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. O prazo de execução da prestação do serviço será de 08 (oito) meses conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

20.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço

20.1.2. Será designado como fiscal o servidor WALDENITO OLIVEIRA (ENGENHEIRO CIVIL)

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

20.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e no contrato, anexos deste edital.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:

23.1. advertência;

23.2. multa;

23.3. impedimento de licitar e contratar;

23.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23. A sanção prevista na cláusula 23.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.1. A sanção prevista na cláusula 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 23, deste edital.

23.2. A sanção prevista na cláusula 23.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.3. A sanção prevista na cláusula 23.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 23.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.4. As sanções previstas nas cláusulas 23.1, 23.3 e 23.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 23.2.

23.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

24.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

24.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://emunicipio.com.br/itiuba/modalidade/index.php> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço https://emunicipio.com.br/itiuba/transparencia/transparencia_municipal.php, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

24.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itiúba-BA, com exclusão de qualquer outro. Salvo por decisão Judicial.

Município de Itiúba - BA, 21 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITIÚBA - BA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Convênio: Termo de Convênio de Finalidade Pública nº 085/2026, celebrado entre a
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia — CONDER e o
Município de Itiúba/BA.

Processo SEI nº 043.4110.2026.0005388-53

Documento SEI nº 00138117786

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, localizada no Bairro AABB, sede do Município de Itiúba/BA, compreendendo serviços preliminares, demolições, locação da obra, execução de passeios, circulação interna, pavimentação em piso intertravado, rampas de acessibilidade, piso podotátil, execução de jardim e paisagismo, instalações elétricas, iluminação pública, mobiliário urbano, equipamentos de parque infantil e academia ao ar livre, serviços complementares, limpeza final e demais intervenções necessárias à plena requalificação do espaço público, conforme especificações técnicas, projetos, orçamento, planilhas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.2. DAS ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			REQUALIFICAÇÃO A PRAÇA DA AVENIDA VEREADOR OSVALDO CAMPOS		1		484.118,03	484.118,03	100,00 %
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		49.504,80	49.504,80	10,23 %
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4	449,52	543,78	2.175,12	0,45 %
1.1.2	104789	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	122,36	242,13	292,90	35.839,24	7,40 %
1.1.3	4175	ORSE	Locação de praças com piquetes de madeira	m²	1468,04	0,59	0,71	1.042,30	0,22 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

1.1.4	104796	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	333,61	17,78	21,50	7.172,61	1,48 %
1.1.5	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	39,36	68,80	83,22	3.275,53	0,68 %
1.2			PASSEIO		1		107.482,36	107.482,36	22,20 %
1.2.1	94274	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	396,11	45,10	54,55	21.607,80	4,46 %
1.2.2	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	m³	342,03	86,17	104,23	35.649,78	7,36 %
1.2.3	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	14,96	986,57	1.193,45	17.854,01	3,69 %
1.2.4	12436	ORSE	Rampa padrão (trapezoidal) para acesso de deficientes em passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, pintada em novacor, 02 demãos e pisetátil de alerta/direcional. Rev 01_07/2025	un	2	441,56	534,15	1.068,30	0,22 %
1.2.5	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	m²	155,85	166,04	200,85	31.302,47	6,47 %
1.3			CIRCULAÇÃO		1		124.093,14	124.093,14	25,63 %
1.3.1	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	381,52	93,29	112,85	43.054,53	8,89 %
1.3.2	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	8,21	986,57	1.193,45	9.798,22	2,02 %
1.3.3	93679	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM,	m²	225,15	109,33	132,25	29.776,08	6,15 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

			ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022						
1.3.4	3212	ORSE	Colchão de areia	m³	145,13	130,44	157,79	22.900,06	4,73 %
1.3.5	103327	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	21,14	108,22	130,91	2.767,43	0,57 %
1.3.6	94963	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	0,6	575,20	695,81	417,48	0,09 %
1.3.7	87894	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	21,14	8,73	10,56	223,23	0,05 %
1.3.8	87799	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 35 MM. AF_08/2022	m²	21,14	74,89	90,59	1.915,07	0,40 %
1.3.9	87245	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DE SACADA. AF_02/2023	m²	30,34	302,56	366,00	11.104,44	2,29 %
1.3.10	12436	ORSE	Rampa padrão (trapezoidal) para acesso de deficientes em passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e pisotátil de alerta/direcional. Rev 01_07/2025	un	4	441,56	534,15	2.136,60	0,44 %
1.4			JARDIM		1		23.447,47	23.447,47	4,84 %
1.4.1	2394	ORSE	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada	m³	61,21	228,12	275,95	16.890,89	3,49 %
1.4.2	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m²	306,1	14,27	17,26	5.283,28	1,09 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

1.4.3	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	10	105,26	127,33	1.273,30	0,26 %
1.5			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		113.079,32	113.079,32	23,36 %
1.5.1	7269	ORSE	Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmetro superior 60mm, diâmetro da base 115mm, altura total 5m, Conipost ref. Série 0005/classe 60 da Conipost ou similar	un	10	1.661,58	2.010,01	20.100,10	4,15 %
1.5.2	12833	ORSE	Fornecimento de Luminária 04 pétalas em Led, p/iluminação pública, 180w, 4000k, 220v, e suporte em tubo aço galv, com Anteparo, da Ilumatic, mod LPL Ares ou similar	un	10	5.647,85	6.832,20	68.322,00	14,11 %
1.5.3	97891	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UN	10	233,43	282,38	2.823,80	0,58 %
1.5.4	91869	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	415	18,99	22,97	9.532,55	1,97 %
1.5.5	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1050	7,97	9,64	10.122,00	2,09 %
1.5.6	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	10	11,58	14,00	140,00	0,03 %
1.5.7	101493	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025	UN	1	1.685,44	2.038,87	2.038,87	0,42 %
1.6			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		26.203,76	26.203,76	5,41 %
1.6.1	2411	ORSE	Banco com encosto, compr=1,50m, largura=30cm, pé de ferro fundido e com 10 réguas de madeira, inclusive pintura	un	12	1.100,00	1.330,67	15.968,04	3,30 %
1.6.2	12114	ORSE	Mesa c/ tampo Ø=1,00m em concreto armado polido sobre tubo de concreto armado Ø=0,40m, e 4 bancos em concreto armado Ø=0,40m, com pintura acrílica cor cinza grafite da Coral ou similar.	Un	11	769,22	930,52	10.235,72	2,11 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

1.7			PARQUE		1		39.485,08	39.485,08	8,16 %
1.7.1	9483	ORSE	Brinquedo - Gangorra em madeira eucalipto d=20cm, com pintura esmalte sintético, conforme projeto p/Orla Atalaia Nova	un	1	1.353,14	1.636,89	1.636,89	0,34 %
1.7.2	13082	ORSE	Brinquedo - Balanço Duplo, modelo M117, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar	un	2	2.087,21	2.524,89	5.049,78	1,04 %
1.7.3	9158	ORSE	Brinquedo - Escorregadeira, com pilar de madeira, escda em tubo de ferro galv. de 2" e rampa em chapa de aço galvanizado	un	1	9.468,23	11.453,71	11.453,71	2,37 %
1.7.4	13194	ORSE	Equipamento de ginástica - APC - Bicicleta de Mão - galvanizado	un	2	2.490,47	3.012,72	6.025,44	1,24 %
1.7.5	9168	ORSE	Equipamento de ginástica - barra fixa em tubo de ferro galv. ø=2", conjunto com 03 unidades, Sergipark ou similar	Un	2	2.082,55	2.519,26	5.038,52	1,04 %
1.7.6	9148	ORSE	Equipamento de ginástica - simulador de caminhada duplo - galvanizado - Rev 01	un	2	4.249,30	5.140,37	10.280,74	2,12 %
1.8			SERVIÇOS FINAIS		1		822,10	822,10	0,17 %
1.8.1	6191	ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1468,04	0,47	0,56	822,10	0,17 %
Total sem BDI									400.227,10
Total do BDI									83.890,93
Total Geral									484.118,03

1.2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 484.118,03 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e três centavos), conforme orçamento sintético, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pelo setor competente, com base em tabelas referenciais oficiais aplicáveis a obras e serviços de engenharia, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI e o Sistema de Custos Referenciais de Obras — ORSE, sem prejuízo de outros referenciais técnicos indicados no orçamento, observadas as composições de custos unitários, quantitativos estimados, BDI, encargos sociais, condições locais de execução e demais parâmetros necessários à adequada formação do preço, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. A contratação tem por finalidade a execução dos serviços de engenharia necessários à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, localizada no Bairro AABB, sede do Município de Itiúba/BA, visando à melhoria das condições de uso, acessibilidade, segurança, circulação, iluminação, lazer, paisagismo, convivência comunitária e valorização do espaço público municipal.

1.2.3. A execução do objeto abrangerá os serviços previstos nas especificações técnicas, projetos, orçamento sintético, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, compreendendo, entre outros, serviços preliminares, demolições, locação da obra, execução de passeios, pavimentação, rampas de acessibilidade, piso podotátil, áreas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

circulação, jardim, instalações elétricas, iluminação pública, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica, serviços complementares e limpeza final.

1.2.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, observadas as normas técnicas aplicáveis, as especificações do projeto, as orientações da fiscalização, as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais e as boas práticas de engenharia.

1.2.5. A execução deverá observar o prazo, o cronograma físico-financeiro, os quantitativos e as unidades de medida previstos na planilha orçamentária, sendo as medições realizadas exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

1.2.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, tributos, seguros, licenças, sinalização, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, considerando-se incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral da contratação.

1.2.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e adequados ao uso em espaço público, admitindo-se materiais similares apenas quando comprovada a equivalência técnica e mediante aprovação formal da fiscalização.

1.2.8. A contratada deverá manter o canteiro de obras limpo, organizado, seguro e devidamente sinalizado, adotando medidas de proteção aos trabalhadores, pedestres, usuários do entorno, veículos, bens públicos e particulares.

1.2.9. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, com registro das ocorrências relevantes, condições climáticas, frentes de serviço, equipe mobilizada, equipamentos utilizados, quantitativos executados, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

1.2.10. Os serviços relativos à iluminação pública, instalações elétricas, parque infantil, equipamentos de ginástica, pavimentação, acessibilidade e paisagismo deverão ser executados com observância às normas técnicas pertinentes e às condições de segurança, funcionalidade e durabilidade exigidas para espaços públicos de uso coletivo.

1.2.11. Ao final da execução, a contratada deverá promover a limpeza completa da área, removendo entulhos, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da obra, entregando o espaço em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, acessibilidade e conservação.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, abrangendo o período necessário à emissão da ordem de serviço, execução dos serviços, acompanhamento e fiscalização, medições,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa, pagamento e demais providências administrativas necessárias ao encerramento regular do ajuste.

1.3.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

1.3.3. A presente contratação possui escopo predefinido, vinculado à execução integral dos serviços de revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, não se caracterizando como serviço contínuo, periódico ou de execução por demanda permanente.

1.3.4. A prorrogação do prazo de execução somente será admitida quando devidamente justificada, mediante solicitação formal da contratada ou manifestação técnica da fiscalização, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito, força maior, interferência não atribuível à contratada, alteração de projeto, necessidade técnica devidamente comprovada ou outro motivo legítimo que impeça a conclusão dos serviços no prazo inicialmente pactuado.

1.3.5. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo ou outro instrumento jurídico adequado, conforme o caso, previamente instruído com justificativa técnica, manifestação da fiscalização, análise da Administração, demonstração da manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária quando aplicável e autorização da autoridade competente.

1.3.6. A prorrogação do prazo não afasta a responsabilidade da contratada por atrasos decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia, imprudência, insuficiência de mobilização, falhas de planejamento executivo, ausência de mão de obra, materiais ou equipamentos, ou descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro.

1.3.7. Na hipótese de não conclusão do objeto no prazo originalmente estabelecido, deverá a Administração avaliar as circunstâncias concretas da execução, podendo adotar as medidas cabíveis para assegurar a conclusão do escopo contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando o atraso decorrer de fato a ela imputável.

1.3.8. A disciplina do prazo de vigência e execução deverá observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à previsão da duração contratual no edital, à disponibilidade de créditos orçamentários, à natureza de contrato por escopo e à necessidade de regular acompanhamento pela gestão e fiscalização contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar — ETP elaborado pela unidade demandante, instrumento essencial da fase preparatória que examinou a necessidade administrativa, contextualizou o problema público a ser enfrentado, avaliou alternativas disponíveis, delimitou a solução reputada mais adequada ao interesse público e forneceu suporte técnico à elaboração deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

2.2. Conforme demonstrado no referido Estudo Técnico Preliminar, o Município de Itiúba/BA possui necessidade de promover a revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, localizada no Bairro AABB, sede do Município, a fim de assegurar melhores condições de uso, acessibilidade, circulação, iluminação, lazer, convivência comunitária, segurança, paisagismo, funcionalidade e valorização do espaço público municipal.

2.3. A praça pública constitui equipamento urbano de uso coletivo, destinado à integração social, ao lazer, à circulação de pedestres, à convivência comunitária e ao atendimento de demandas urbanísticas da população local. A ausência de adequada manutenção, requalificação e melhoria de seus elementos físicos pode comprometer a segurança dos usuários, a acessibilidade, a iluminação, a conservação do patrimônio público, a estética urbana e a plena fruição do espaço pela comunidade.

2.4. O diagnóstico constante do ETP evidencia que a intervenção pretendida possui natureza específica e escopo definido, voltado à revitalização integral do espaço público, mediante execução de serviços de engenharia devidamente especificados em projetos, orçamento sintético, planilhas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo. Trata-se, portanto, de contratação vinculada à entrega de resultado certo e determinado, não se caracterizando como serviço contínuo, recorrente ou de execução permanente.

2.5. No processo de análise das alternativas disponíveis, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar, entre outras possibilidades, a execução direta pela Administração, a contratação parcelada de diferentes frentes de serviço e a contratação de empresa especializada para execução integrada da revitalização. A solução ora adotada — contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia necessários à revitalização da praça — revela-se adequada por concentrar a responsabilidade técnica pela execução, favorecer a compatibilidade entre as etapas, racionalizar a fiscalização, reduzir riscos de descontinuidade e assegurar maior eficiência na entrega do objeto.

2.6. A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que permite à Administração contratar solução tecnicamente definida, mensurável, fiscalizável e aderente à necessidade pública identificada.

2.7. A contratação será processada por meio de Concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, do art. 17, §2º, do art. 28, inciso II, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento técnico do objeto como obra de engenharia, destinada à revitalização integral de espaço público municipal, mediante a execução coordenada de intervenções que, em conjunto, acarretarão alteração relevante das características físicas, funcionais, urbanísticas, paisagísticas e de acessibilidade do bem imóvel. A modalidade adotada mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que a concorrência se destina, entre outras hipóteses, à contratação de obras e de serviços comuns e especiais de engenharia. O procedimento será realizado em ambiente eletrônico, em observância à preferência estabelecida

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

pelo art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a ampliação da competitividade, a transparência, o controle dos atos praticados, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.8. Os serviços serão executados de acordo com a ordem de serviço, os projetos, as especificações técnicas, o orçamento, as planilhas, o cronograma físico-financeiro e as determinações da fiscalização designada pela Administração. A medição deverá observar os itens efetivamente executados, as unidades de medida constantes da planilha orçamentária, os critérios técnicos de medição e o regular atesto da fiscalização, vedado o pagamento por serviços não executados, não autorizados, executados em desconformidade ou sem aceitação técnica.

2.9. A contratação deverá observar as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis, especialmente em razão da natureza do objeto, que envolve intervenção em espaço público de uso coletivo, execução de passeios, pavimentação, rampas acessíveis, piso podotátil, iluminação pública, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica, paisagismo, limpeza final e demais serviços correlatos. A execução deverá ocorrer de modo a evitar danos ao patrimônio público ou privado, riscos aos usuários, descarte inadequado de resíduos e desconformidades técnicas que comprometam a segurança, a durabilidade e a funcionalidade do espaço revitalizado.

2.10. Registra-se, por fim, que o Estudo Técnico Preliminar deverá permanecer devidamente juntado aos autos do processo administrativo, servindo como documento técnico de referência para este Termo de Referência e contendo, de forma coerente com a solução adotada, a descrição da necessidade, a estimativa dos quantitativos, a análise das alternativas, a justificativa da escolha da solução, a demonstração da adequação da modalidade licitatória, a avaliação de contratações correlatas ou interdependentes, a análise dos impactos ambientais, a estimativa de valor e a conclusão quanto à viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução concebida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia necessários à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, localizada no Bairro AABB, sede do Município de Itiúba/BA, compreendendo a realização integrada das intervenções previstas nos projetos, especificações técnicas, orçamento sintético, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

3.2. A solução abrange a execução dos serviços necessários à requalificação do espaço público, de modo a promover melhores condições de acessibilidade, circulação, iluminação, lazer, convivência comunitária, segurança, funcionalidade, paisagismo e valorização urbanística da área, assegurando à população ambiente adequado ao uso coletivo e à fruição do equipamento público municipal.

3.3. A contratação deverá contemplar, sob responsabilidade integral da contratada, a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização, equipamentos de proteção individual e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

coletiva, encargos, tributos, licenças e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

3.4. A execução ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, observando-se o prazo de execução, o cronograma físico-financeiro, as frentes de trabalho previstas, os quantitativos constantes da planilha orçamentária, os projetos e as especificações técnicas aprovadas. Essa sistemática permite o acompanhamento objetivo da execução, a fiscalização das etapas realizadas e a vinculação dos pagamentos aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

3.5. A solução adota como parâmetro de controle as unidades de medida previstas na planilha orçamentária, de modo que a remuneração da contratada ficará estritamente vinculada aos quantitativos efetivamente executados, aferidos e atestados pela fiscalização contratual. Não serão objeto de pagamento serviços não autorizados, não executados, executados em desacordo com os padrões técnicos definidos no instrumento convocatório ou desprovidos de regular comprovação e aceitação pela Administração.

3.6. A solução compreende, entre outras etapas, a realização dos serviços preliminares, demolições necessárias, locação da obra, execução de passeios, assentamento de guias, aterros, implantação de rampas acessíveis, piso podotátil, pavimentação em concreto e piso intertravado, execução de áreas de circulação, intervenções de alvenaria e revestimentos, implantação de jardim e paisagismo, instalações elétricas, iluminação pública, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica, serviços complementares, limpeza final e entrega do espaço em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade.

3.7. A execução dos serviços deverá observar os limites da intervenção autorizada, vedada qualquer alteração de projeto, substituição de materiais, modificação de solução técnica ou execução de serviço diverso sem prévia autorização da fiscalização e da Administração. A contratada deverá adotar cautelas operacionais compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente quanto à segurança dos trabalhadores, pedestres, usuários do entorno, veículos, bens públicos, propriedades particulares, redes existentes, equipamentos urbanos e demais elementos presentes na área de intervenção.

3.8. A solução como um todo revela-se adequada à necessidade administrativa por permitir a contratação de serviço de engenharia tecnicamente definido, com escopo delimitado, padrões objetivos de desempenho e qualidade, critérios de medição previamente estabelecidos, fiscalização mensurável, execução vinculada ao cronograma físico-financeiro e remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

3.9. Considerando a natureza integrada da revitalização da praça, a contratação unificada da solução mostra-se tecnicamente adequada, pois os serviços previstos apresentam interdependência operacional e funcional, exigindo compatibilidade entre demolições, pavimentação, acessibilidade, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica e limpeza final. A fragmentação indevida da execução poderia comprometer a coordenação das etapas, a responsabilização técnica, a fiscalização, o cumprimento do cronograma e a adequada entrega do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

3.10. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como medida tecnicamente adequada, juridicamente compatível e administrativamente eficiente para atender à necessidade de revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, a valorização do espaço público, a acessibilidade, a segurança dos usuários, o lazer da população e a boa gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da presente contratação foram definidos a partir da necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar, da natureza técnica dos serviços a serem executados, do escopo delimitado da intervenção, dos projetos e especificações técnicas, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da necessidade de assegurar padrões mínimos de qualidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade, fiscalização e efetividade na revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, localizada no Bairro AABB, sede do Município de Itiúba/BA.

4.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços de engenharia necessários à revitalização do espaço público, devendo dispor de equipe técnica e operacional suficiente, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, mobilização e demais meios necessários à adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, nos projetos, nas planilhas e na ordem de serviço emitida pela Administração.

4.3. Constituem requisitos essenciais da contratação, sem prejuízo de outros previstos neste instrumento e no edital:

4.3.1. execução dos serviços somente após emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, observados o prazo de execução, o cronograma físico-financeiro, os projetos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e as orientações da fiscalização;

4.3.2. observância das unidades de medida, quantitativos e critérios de medição previstos na planilha orçamentária, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados, aferidos e atestados pela fiscalização contratual;

4.3.3. disponibilização de mão de obra qualificada, suficiente e orientada para a execução dos serviços de engenharia, incluindo, quando aplicável, profissionais habilitados, encarregados, operadores, pedreiros, serventes, eletricitas, jardineiros, pintores e demais trabalhadores necessários à plena execução do objeto;

4.3.4. indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional competente, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços a serem executados;

4.3.5. fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, dispositivos de sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais meios necessários à execução segura, adequada e completa dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

4.3.6. observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis, das normas de segurança do trabalho, das exigências de acessibilidade, das regras ambientais, das orientações dos fabricantes, das normas da concessionária de energia elétrica quando aplicável e das boas práticas de engenharia;

4.3.7. execução dos serviços de demolição, aterro, passeio, pavimentação, piso intertravado, rampas acessíveis, piso podotátil, alvenaria, revestimentos, paisagismo, iluminação pública, instalações elétricas, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica e limpeza final em estrita conformidade com os projetos, planilhas, especificações técnicas e determinações da fiscalização;

4.3.8. adoção de cautelas ambientais compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente quanto à adequada destinação de entulhos, resíduos de demolição, sobras de materiais, embalagens, resíduos vegetais e demais materiais resultantes da execução, vedado o descarte irregular ou a geração de danos ao meio ambiente;

4.3.9. preservação de bens públicos e particulares, redes existentes, equipamentos urbanos, pavimentos, calçadas, edificações, drenagens, arborização, sinalizações, acessos, propriedades adjacentes e demais elementos existentes na área de intervenção ou em seu entorno;

4.3.10. atendimento aos padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração, especialmente quanto à regularidade dos acabamentos, nivelamento, alinhamento, estabilidade, segurança, acessibilidade, funcionamento das instalações elétricas, fixação dos equipamentos, qualidade dos materiais, limpeza da área e conformidade com o projeto aprovado;

4.3.11. manutenção do canteiro de obras em condições adequadas de limpeza, organização, segurança, sinalização e controle, adotando medidas preventivas para proteção dos trabalhadores, pedestres, usuários do entorno, veículos e demais terceiros;

4.3.12. manutenção de diário de obra atualizado, contendo registros das ocorrências relevantes, condições climáticas, frentes de serviço, equipe mobilizada, equipamentos utilizados, materiais empregados, quantitativos executados, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

4.3.13. sujeição à fiscalização técnica, administrativa e contratual, inclusive quanto à conferência das medições, boletins de medição, registros fotográficos, relatórios de execução, diário de obra, recebimento provisório e definitivo e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração;

4.3.14. correção, refazimento ou substituição, às expensas da contratada, de serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, padrões de qualidade ou determinações da fiscalização;

4.3.15. manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência contratual.

4.4. Os requisitos de sustentabilidade aplicáveis à contratação deverão observar a natureza dos serviços de engenharia e da intervenção em espaço público, especialmente no que se refere à adequada destinação de resíduos, ao uso racional de materiais, à prevenção de desperdícios, à preservação de áreas verdes, à proteção do solo, à mitigação de impactos sobre o entorno, à segurança dos trabalhadores e usuários e à durabilidade das soluções executadas. A descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras deverá integrar o planejamento da contratação, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

4.5. A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação e qualificação exigida na seção própria deste Termo de Referência e do edital, especialmente aquela relativa à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, observadas a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e a vedação a exigências que possam restringir indevidamente a competitividade.

4.6. A definição dos requisitos da contratação deverá guardar estrita pertinência com a necessidade pública a ser atendida, de modo a evitar especificações excessivas, irrelevantes ou desproporcionais. Os requisitos deverão corresponder aos elementos necessários para que o objeto atenda adequadamente à finalidade pública pretendida, sem impor restrições indevidas à disputa, sem direcionamento de marca ou fornecedor e sem exigências incompatíveis com a natureza e complexidade dos serviços.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. É vedada a subcontratação total do objeto, porquanto a contratada deverá responder diretamente perante a Administração pela integral execução dos serviços de engenharia necessários à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, bem como pela mobilização da equipe, disponibilização dos meios operacionais, cumprimento do cronograma físico-financeiro, observância dos padrões de qualidade e regularidade das medições.

4.7.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e formal da Administração, limitada a parcelas acessórias, instrumentais, especializadas ou complementares do objeto, desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada, a fiscalização contratual, a qualidade dos serviços, a competitividade do certame ou a finalidade pública da contratação.

4.7.3. Poderão ser admitidas como parcelas passíveis de subcontratação parcial, desde que previamente autorizadas pela Administração e quando tecnicamente justificadas, atividades específicas e complementares que não configurem transferência substancial do objeto, tais como serviços especializados de instalações elétricas, paisagismo, fornecimento e instalação de equipamentos específicos, transporte de materiais, destinação de resíduos ou outros serviços acessórios compatíveis com a natureza da contratação.

4.7.4. Fica vedada a subcontratação de parcela essencial do objeto que implique transferência substancial da execução contratual ou mera intermediação empresarial, bem como de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7.5. Na hipótese excepcional de subcontratação parcial autorizada, a contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração, pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de segurança, fiscais, contratuais e indenizatórias decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo direto entre a Administração e eventual subcontratada.

4.7.6. A subcontratação, quando autorizada, deverá ser formalmente comunicada à fiscalização contratual, acompanhada da documentação pertinente da subcontratada, quando exigida, sem prejuízo da possibilidade de recusa pela Administração caso verificada incompatibilidade técnica, jurídica, fiscal, operacional ou risco à adequada execução contratual.

4.7.7. A disciplina da subcontratação observa a Lei nº 14.133/2021, que admite a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto dar-se-á sob regime de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia necessários à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, localizada no Bairro AABB, sede do Município de Itiúba/BA, com remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, nos projetos, nas especificações técnicas, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro.

5.2. Os serviços compreenderão as intervenções previstas nos documentos técnicos da contratação, incluindo, conforme a planilha orçamentária e as especificações do projeto, serviços preliminares, demolições, locação da obra, execução de passeios, assentamento de guias, aterros, rampas de acessibilidade, piso podotátil, pavimentação em concreto e piso intertravado, áreas de circulação, alvenaria, revestimentos, paisagismo, instalações elétricas, iluminação pública, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica, serviços complementares, limpeza final e demais atividades necessárias à completa entrega do objeto.

5.3. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após emissão da ordem de serviço pela Administração, na qual deverão constar, no mínimo, a identificação do objeto, o local de execução, o prazo de início e conclusão, o cronograma físico-financeiro aprovado, a indicação dos documentos técnicos aplicáveis, as orientações iniciais da fiscalização e os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

5.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na ordem de serviço, mobilizando equipe técnica e operacional, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais meios compatíveis com a natureza, extensão e complexidade da intervenção, sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança do trabalho.

5.5. A medição dos serviços será realizada com base nos itens efetivamente executados, nas unidades de medida previstas na planilha orçamentária, nos boletins de medição, nos registros da fiscalização, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos comprobatórios admitidos pela Administração. Não serão considerados, para fins de pagamento, serviços executados sem autorização, fora dos limites do projeto, em desconformidade com as especificações técnicas, sem comprovação adequada ou sem regular atesto da fiscalização.

5.6. Para fins de controle da execução, a contratada poderá ser instada a apresentar diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, boletins de medição, indicação das equipes mobilizadas, relação de materiais empregados, comprovação de destinação de resíduos, ensaios ou testes quando aplicáveis, bem como outros elementos que permitam aferir a correspondência entre o projeto, a planilha, o cronograma e os serviços efetivamente executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

5.7. A execução deverá observar padrão mínimo de qualidade compatível com a finalidade pública da contratação, compreendendo a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, regras de acessibilidade, exigências de segurança, orientações dos fabricantes, normas da concessionária de energia elétrica quando aplicável e determinações da fiscalização, vedada a execução de serviços que comprometam a durabilidade, a estabilidade, a funcionalidade, a segurança ou o adequado uso do espaço público.

5.8. Os resíduos resultantes da execução, inclusive entulhos, materiais provenientes de demolição, sobras de insumos, embalagens, resíduos vegetais e demais materiais decorrentes da intervenção, deverão ser manejados e destinados de forma adequada, conforme as orientações da Administração e as normas ambientais aplicáveis, de modo a não obstruir áreas de circulação, dispositivos de drenagem, acessos, vias públicas ou espaços adjacentes, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para evitar riscos aos trabalhadores, usuários, terceiros, meio ambiente e patrimônio público ou privado.

5.9. O recebimento dos serviços observará a disciplina do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer em duas etapas:

I – recebimento provisório, a ser realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal de conclusão do objeto ou da etapa contratual pertinente, para verificação inicial da conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, quantitativos, prazo, cronograma físico-financeiro, padrões mínimos de qualidade e condições de segurança exigidos;

II – recebimento definitivo, a ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da execução, validação das medições, análise dos registros de fiscalização, conferência da documentação exigida e confirmação de inexistência de pendências que impeçam o aceite definitivo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela correção de vícios, falhas, desconformidades ou danos posteriormente identificados, nem afastará a responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, ambiental, administrativa ou contratual decorrente da execução do objeto, conforme disciplina do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Constatada desconformidade na execução, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados, determinar a correção, complementação, substituição ou refazimento das parcelas em desacordo, promover glosa dos quantitativos indevidamente medidos e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

5.12. A execução contratual deverá ser acompanhada por gestor e fiscais designados formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, verificar a qualidade da execução, aferir os quantitativos, registrar ocorrências, propor glosas, atestar medições, solicitar correções, acompanhar o recebimento provisório e definitivo e adotar as providências necessárias à regular gestão do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

5.13. A forma de execução adotada é compatível com a natureza do objeto, uma vez que se trata de serviço de engenharia com escopo definido, execução mensurável, padrões técnicos previamente estabelecidos, fiscalização por etapas e pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, permitindo controle objetivo da execução, rastreabilidade das medições e adequada responsabilização da contratada pela entrega integral da revitalização da praça.

6 – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O modelo de gestão contratual tem por finalidade assegurar a execução integral, regular, eficiente e tempestiva dos serviços contratados, garantindo que a empresa contratada cumpra as obrigações assumidas, observe os padrões técnicos, ambientais, urbanísticos, de acessibilidade, de segurança e operacionais definidos neste Termo de Referência e execute os serviços de engenharia necessários à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, localizada no Bairro AABB, sede do Município de Itiúba/BA, em conformidade com a ordem de serviço, os projetos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e as determinações da Administração.

6.2. A gestão do contrato deverá assegurar o acompanhamento sistemático da execução, a aferição dos quantitativos efetivamente realizados, a validação das medições de acordo com os itens e unidades previstos na planilha orçamentária, a verificação da qualidade dos serviços executados, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade documental para fins de pagamento e a adoção tempestiva das providências necessárias à correção de falhas, impropriedades, atrasos, inconformidades ou inexecuções.

6.3. O gestor do contrato deverá controlar os prazos fixados no contrato, na ordem de serviço e no cronograma físico-financeiro, acompanhar a execução das etapas previstas, verificar o atendimento às determinações formalmente encaminhadas pela Administração e adotar, quando cabível, as providências necessárias à correção de atrasos, desconformidades ou descumprimentos contratuais.

6.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e conclusão definidos no instrumento contratual, na ordem de serviço e no cronograma físico-financeiro, observadas as condições locais, a complexidade da intervenção, as frentes de serviço, os padrões mínimos de qualidade, os projetos, as especificações técnicas e as orientações expedidas pela fiscalização contratual.

6.5. A inobservância injustificada dos prazos, a execução incompleta, a realização de serviços em desconformidade com os projetos, planilhas, especificações técnicas ou normas aplicáveis, bem como o descumprimento das determinações da fiscalização, sujeitarão a contratada às glosas, rejeições, determinações de correção, substituição ou refazimento e às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.6. O gestor do contrato manterá canal formal e contínuo de comunicação com a contratada, preferencialmente por meios escritos ou eletrônicos aptos à preservação do registro, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

encaminhamento de ordens de serviço, notificações, solicitações, esclarecimentos, determinações de correção, registros de ocorrências, solicitações de documentos, orientações de fiscalização e demais atos necessários à adequada gestão do ajuste.

6.7. Deverão ser mantidos registros detalhados de todos os atos relevantes da execução contratual, incluindo ordem de serviço, medições, inspeções, notificações, registros fotográficos, relatórios de fiscalização, boletins de medição, diário de obra, comunicações, glosas, ocorrências, solicitações de correção, recebimentos provisórios e definitivos e demais interações relevantes entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual, assegurar a transparência, permitir a rastreabilidade dos atos administrativos e subsidiar eventual apuração de responsabilidade.

6.8. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei nº 14.133/2021, com a ordem de serviço, com os projetos, com as especificações técnicas, com as planilhas orçamentárias e com o cronograma físico-financeiro, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato imputável à Administração ou por circunstância devidamente reconhecida pela autoridade competente, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo tempo correspondente, com o devido registro formal nos autos, sem prejuízo da análise da repercussão contratual cabível.

6.8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica, sistema informatizado, ofício, notificação, ata de reunião, despacho ou outro meio idôneo que assegure a comprovação do envio, do recebimento e do conteúdo da comunicação.

6.8.4. A Administração poderá convocar o representante ou preposto da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução dos serviços, correção de desconformidades, esclarecimento de medições, planejamento de frentes de trabalho, adequação de equipe, apresentação de documentos técnicos, solução de interferências ou cumprimento de determinações da fiscalização.

6.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do modelo de gestão e fiscalização, dos documentos técnicos da contratação, do cronograma físico-financeiro, dos critérios de medição, dos padrões mínimos de qualidade, das exigências ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança, dos registros de execução, das condições de recebimento dos serviços, das hipóteses de glosa e das sanções aplicáveis.

6.8.6. A fiscalização deverá verificar, sempre que necessário, a correspondência entre a ordem de serviço emitida, o projeto aprovado, a planilha orçamentária, os quantitativos efetivamente executados, os boletins de medição, os registros apresentados pela contratada, o diário de obra, o padrão de acabamento exigido e a conformidade dos serviços com as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

6.9. Preposto

6.9.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração formal, preposto aceito pela Administração, preferencialmente com disponibilidade para atendimento das demandas no Município ou por meio de canal de comunicação permanente e eficaz, durante todo o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente perante a Administração sempre que necessário.

6.9.2. A declaração de indicação do preposto deverá conter, no mínimo, nome completo, número de inscrição no CPF, documento de identificação, endereço eletrônico, telefone de contato e informações pertinentes à sua qualificação ou experiência na coordenação de serviços operacionais compatíveis com o objeto contratado.

6.9.3. O preposto deverá estar apto a prestar esclarecimentos sobre a execução dos serviços, mobilização de equipes, cumprimento de prazos, cronograma físico-financeiro, medições, notas fiscais, documentos técnicos, eventuais desconformidades, providências corretivas e demais assuntos relacionados ao bom andamento da execução contratual.

6.9.4. A contratada orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as determinações da Administração, observar as normas internas aplicáveis, zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, manter comunicação tempestiva com a gestão e fiscalização contratual e acompanhar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

6.9.5. A contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual, cabendo-lhe comunicar formalmente eventual substituição, com indicação de novo representante, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

6.9.6. A Administração poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou manutenção do preposto da contratada, quando demonstrada inadequação, ausência de comunicação, descumprimento reiterado de determinações, falta de acompanhamento da execução ou conduta incompatível com a adequada execução contratual, hipótese em que a contratada deverá indicar substituto no prazo assinalado.

6.10. Fiscalização

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. A fiscalização contratual será exercida, no mínimo, por fiscal técnico e fiscal administrativo, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e da possibilidade de designação de outros agentes públicos para apoio ou acompanhamento, conforme a natureza, a extensão e a complexidade técnica dos serviços de engenharia.

6.10.3. A designação do gestor do contrato, do fiscal técnico, do fiscal administrativo e de seus respectivos substitutos deverá ser formalizada por ato administrativo específico, preferencialmente portaria, antes do início da execução contratual, devendo o processo administrativo conter a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

identificação dos responsáveis, matrícula ou vínculo funcional, atribuições e ciência formal dos designados.

6.10.4. Caso os agentes responsáveis ainda não estejam definidos no momento da elaboração deste Termo de Referência, deverá constar no processo espaço próprio para posterior indicação formal, vedado o início da execução contratual sem prévia designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

6.11. Fiscalização Técnica

6.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato, neste Termo de Referência, na ordem de serviço, nos projetos, nas especificações técnicas, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar a conformidade técnica, a qualidade da execução e o atendimento da finalidade pública da contratação.

6.11.2. Compete ao fiscal técnico verificar, entre outros aspectos, a efetiva execução dos serviços de engenharia previstos para a revitalização da praça, a conformidade dos serviços executados com os projetos e planilhas, a adequação dos quantitativos medidos, a qualidade dos materiais empregados, a regularidade dos acabamentos, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a correta execução de passeios, pavimentação, rampas acessíveis, piso podotátil, áreas de circulação, jardim, instalações elétricas, iluminação pública, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica, limpeza final e demais intervenções previstas.

6.11.3. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do fato, local, data, etapa ou serviço correspondente, agentes envolvidos, providências adotadas e medidas necessárias à regularização de faltas, defeitos, atrasos ou desconformidades, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11.4. Identificada qualquer inexecução, irregularidade, desconformidade técnica ou execução insatisfatória, o fiscal técnico deverá emitir comunicação ou notificação à contratada, fixando prazo razoável para correção, complementação, substituição ou refazimento dos serviços, sem prejuízo de eventual glosa dos quantitativos indevidamente medidos.

6.11.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas relacionadas à aplicação de sanções, alterações contratuais, paralisações, risco à continuidade da execução, dano ambiental, dano a terceiros, necessidade de adequação técnica, divergência relevante na medição dos serviços ou descumprimento do cronograma físico-financeiro.

6.11.6. Nas hipóteses de ocorrência capaz de comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade da execução, a segurança dos usuários ou trabalhadores, a continuidade dos serviços ou a entrega integral do objeto, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, instruindo a comunicação com os elementos necessários à tomada de decisão.

6.11.7. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término da vigência contratual, do prazo de execução ou de etapa relevante do cronograma físico-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

financeiro, bem como eventuais riscos de atraso, insuficiência de mobilização, necessidade de prorrogação, alteração contratual ou adoção de providências administrativas cabíveis.

6.12. Fiscalização Administrativa

6.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as glosas, a regularidade documental, a formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como a observância das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências administrativas pertinentes à execução contratual.

6.12.2. O fiscal administrativo deverá examinar a documentação apresentada pela contratada para fins de pagamento, inclusive notas fiscais, certidões, boletins de medição, atestos da fiscalização técnica, relatórios de execução, diário de obra e demais documentos exigidos, zelando para que a liquidação da despesa ocorra apenas em relação aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

6.12.3. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, inconsistência documental, ausência de manutenção das condições de habilitação, irregularidade fiscal ou trabalhista, divergência em nota fiscal ou qualquer outro fato que possa comprometer a regular liquidação e pagamento, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente e reportar ao gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

6.12.4. O fiscal administrativo deverá registrar as ocorrências administrativas relevantes no histórico de gestão contratual, especialmente aquelas relacionadas a atrasos de documentação, glosas, pendências de regularidade, notificações, pagamentos, apostilamentos, aditivos, comunicações formais e demais atos necessários à regularidade administrativa do ajuste.

6.13. Gestor do Contrato

6.13.1. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais da execução, tais como ordem de serviço, boletins de medição, registros de ocorrência, notificações, glosas, relatórios técnicos, diário de obra, registros fotográficos, comunicações, alterações, apostilamentos e eventuais prorrogações contratuais.

6.13.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, promover a articulação entre a unidade demandante, a fiscalização, o setor técnico e a contratada, bem como submeter à autoridade superior as matérias que ultrapassem sua competência.

6.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que obstem ou recomendem cautela no fluxo normal da despesa.

6.13.4. O gestor do contrato adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de inexecução total ou parcial, atraso injustificado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

descumprimento de obrigações, dano à Administração, dano ambiental, dano a terceiros, fraude em medição, recusa injustificada em corrigir falhas, execução em desconformidade com o projeto ou outra conduta passível de sanção, observada a competência da comissão ou agente responsável, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, a qualidade da execução, a adequação dos quantitativos estimados, a compatibilidade das medições com os serviços efetivamente executados, as ocorrências relevantes, a observância do cronograma físico-financeiro, a funcionalidade do espaço revitalizado e eventuais providências recomendadas para o aprimoramento de contratações futuras.

6.13.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, observados os quantitativos dimensionados pela fiscalização técnica, a conformidade dos boletins de medição, a regularidade documental e as condições previstas no contrato.

6.13.7. A fiscalização e a gestão contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, dano, imperfeição, desconformidade, acidente, falha operacional, dano ambiental ou emprego de mão de obra, equipamento, ferramenta, material ou procedimento inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.13.8. O fiscal ou gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, indicando data, local, etapa ou serviço correspondente, descrição do fato, responsáveis eventualmente envolvidos, providências determinadas e encaminhamentos realizados à autoridade competente.

6.14. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização

6.14.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo a respectiva portaria ou ato equivalente identificar, no mínimo, o gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus substitutos, quando cabível.

6.14.2. O fiscal técnico do contrato será o(a) Sr.(a) Waldenito Oliveira, profissional habilitado e registrado no CREA/CAU sob o nº 46916-D CREA/BA, designado por meio da Portaria nº 006/2025, competindo-lhe o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a verificação da conformidade das instalações com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, bem como a realização de medições e a emissão de relatórios técnicos.

6.14.3. O fiscal administrativo do contrato será o(a) Sr.(a) Sr. Diego Nogueira Souza, servidor inscrito na matrícula nº 71321, conforme previsto na Portaria nº 010/2025, competindo-lhe o acompanhamento e a fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

6.14.4. Na hipótese de inexistência de designação nominal no momento da finalização deste Termo de Referência, a Administração deverá promover a indicação formal dos responsáveis por ato administrativo próprio antes da assinatura do contrato ou, no máximo, antes do início da execução, vedada a execução contratual sem acompanhamento por agentes regularmente designados.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos de forma provisória e definitiva, observada a natureza técnica da execução, a necessidade de conferência dos serviços efetivamente realizados, a aferição dos quantitativos conforme as unidades de medida previstas na planilha orçamentária e a verificação da conformidade da execução com a ordem de serviço, os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, este Termo de Referência, o contrato e as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

7.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo ou registro circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da conclusão do objeto ou da etapa correspondente, para fins de verificação preliminar da conformidade técnica, dos quantitativos executados, da qualidade dos materiais empregados, da regularidade dos acabamentos, da funcionalidade dos serviços e da correspondência entre a execução realizada e os itens constantes da planilha orçamentária.

7.1.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá avaliar, entre outros aspectos pertinentes, a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, a compatibilidade dos quantitativos executados com a planilha orçamentária, a qualidade dos materiais aplicados, o acabamento dos passeios, pavimentos, rampas, piso podotátil, áreas de circulação, jardim, instalações elétricas, iluminação pública, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica, serviços complementares e limpeza final, bem como a ausência de pendências que comprometam a segurança, acessibilidade, funcionalidade e uso adequado do espaço público.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados sem autorização, fora dos limites do projeto, em quantitativo diverso do efetivamente aferido, com qualidade insuficiente, em desconformidade com as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade ou de segurança, ou quando não atendam às especificações deste Termo de Referência, do edital, do contrato, dos projetos e da planilha orçamentária.

7.1.5. Constatadas falhas, omissões, vícios, desconformidades ou execução insatisfatória, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, complementação, substituição ou refazimento dos serviços, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, preferencialmente de até 5 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza, extensão ou urgência da irregularidade justificar prazo diverso, devidamente registrado no processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

7.1.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo ou registro circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a validação das medições, a inexistência de pendências impeditivas, a entrega do espaço em condições adequadas de uso e a aptidão dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada e por igual período, quando houver necessidade de diligência complementar, nova vistoria, saneamento de divergência de medição, análise de documentação técnica ou verificação adicional indispensável ao adequado atesto dos serviços executados.

7.1.8. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade, quantidade, etapa executada, medição, aceitação técnica ou valor da parcela, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, desde que regularmente medida, atestada e apta à liquidação.

7.1.9. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências, falhas de execução, divergências de medição, ausência de documentação ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo, liquidação ou pagamento, reiniciando-se a contagem após a efetiva regularização da pendência.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela correção de vícios, falhas ou desconformidades posteriormente identificados, pela reparação de danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, nem afasta as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis, administrativas, ambientais ou contratuais decorrentes da execução.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.2.1. A medição dos serviços será realizada com base nos itens efetivamente executados, nas unidades de medida previstas na planilha orçamentária, nos boletins de medição, nos registros da fiscalização, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos comprobatórios admitidos pela Administração.

7.2.2. Para fins de aferição dos serviços executados, a fiscalização poderá utilizar medições diretas em campo, conferência de quantitativos, projetos, croquis, registros fotográficos, diário de obra, relatórios técnicos, boletins de medição, memoriais de cálculo, ensaios, testes, notas de fornecimento, comprovantes de destinação de resíduos ou outros meios idôneos que permitam comprovar a correspondência entre os serviços previstos e aqueles efetivamente executados.

7.2.3. A medição deverá observar as unidades de medida correspondentes a cada item da planilha orçamentária, tais como metro quadrado, metro cúbico, metro linear, unidade ou outra unidade técnica aplicável, conforme a natureza de cada serviço executado.

7.2.4. Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

I – serviços executados sem ordem de serviço ou autorização formal da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

II – serviços executados fora dos limites do projeto, da área de intervenção ou das especificações técnicas aprovadas;

III – serviços executados em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade definidos no contrato;

IV – quantitativos que não possam ser comprovados por medição, registro técnico ou atesto da fiscalização;

V – serviços recusados, glosados ou pendentes de correção;

VI – materiais aplicados em desacordo com as especificações técnicas ou sem aprovação quando exigida;

VII – serviços que tenham causado dano ao patrimônio público ou privado, risco à segurança dos usuários, desconformidade ambiental, obstrução de vias, acessos, áreas de circulação ou dispositivos de drenagem, até a regularização integral da ocorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.5. A medição será formalizada por boletim ou relatório próprio, contendo, no mínimo, a identificação do contrato, a etapa ou período medido, a descrição dos serviços executados, os itens da planilha correspondentes, as unidades de medida, os quantitativos apurados, a metodologia de aferição, os registros comprobatórios, eventuais glosas, pendências identificadas e assinatura ou validação do fiscal responsável.

7.2.6. A apresentação de medição pela contratada não vincula a Administração, cabendo à fiscalização proceder à conferência, à retificação, à glosa ou à rejeição total ou parcial dos quantitativos informados, sempre que constatada divergência entre o quantitativo apresentado e o efetivamente executado, aceito e comprovado.

7.3. DA BASE DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

7.3.1. Para fins de formação do preço da contratação, a composição de custos deverá observar a planilha orçamentária, o orçamento sintético, as composições de custos unitários, o BDI, os encargos sociais, as bases referenciais públicas adotadas e os demais documentos técnicos elaborados pelo setor competente, em compatibilidade com a natureza dos serviços de engenharia necessários à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos.

7.3.2. Os preços unitários constantes da proposta deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e adequada execução dos serviços previstos, não se admitindo a cobrança posterior de valores adicionais sob fundamento de custos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto.

7.3.3. Na composição dos custos dos serviços deverão estar compreendidos, no mínimo, os seguintes elementos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

I – mão de obra técnica e operacional necessária à execução dos serviços, inclusive remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e demais custos legalmente incidentes;

II – supervisão, responsável técnico, encarregado, preposto ou coordenação operacional necessária ao acompanhamento das frentes de serviço;

III – materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, insumos e demais meios indispensáveis à execução dos serviços;

IV – equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos para a atividade, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

V – transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização de equipe, equipamentos, ferramentas, materiais e demais meios operacionais até o local da execução;

VI – sinalização provisória, isolamento, proteção de áreas, segurança do canteiro e demais medidas necessárias à execução em espaço público de uso coletivo;

VII – manejo, acondicionamento, transporte e destinação adequada de entulhos, resíduos de demolição, sobras de materiais, embalagens, resíduos vegetais e demais materiais resultantes da execução;

VIII – despesas administrativas, seguros, tributos, taxas, encargos, custos financeiros, lucro, BDI e demais componentes econômicos necessários à execução regular do contrato.

7.3.4. O fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, insumos e demais meios necessários à execução dos serviços deverá estar integralmente considerado nos preços ofertados pela licitante, não cabendo à Administração arcar com custos autônomos ou adicionais decorrentes de providências ordinárias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

7.3.5. A Administração, para fins de estimativa do valor da contratação, utilizará orçamento elaborado pelo setor técnico competente, com base em bancos referenciais públicos e oficiais compatíveis com a natureza do objeto, especialmente SINAPI e ORSE, sem prejuízo de outros referenciais técnicos eventualmente indicados no orçamento sintético, observadas as composições de custos, os quantitativos estimados, as condições de execução, as peculiaridades locais e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7.3.6. A metodologia de formação do valor estimado deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

7.3.7. Para fins de memória de cálculo e aferição dos quantitativos estimados, a Administração deverá observar os projetos, memoriais, especificações técnicas, levantamento de campo, planilha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que demonstrem a razoabilidade dos quantitativos previstos.

7.3.8. O orçamento estimado não possuirá caráter sigiloso no presente processo, devendo as planilhas, quantitativos, unidades de medida, descrições dos serviços, preços unitários, preços unitários com BDI, valores totais, BDI, encargos sociais e bases referenciais integrar os documentos da contratação, possibilitando a análise pelos interessados e a formulação de propostas compatíveis com o objeto.

7.4. DA LIQUIDAÇÃO

7.4.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante somente após o recebimento provisório, a validação da medição e a autorização da Administração, devendo corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização competente.

7.4.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade justificada de diligência, conferência complementar, saneamento documental ou verificação de conformidade.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

7.4.3.1. prazo de validade, quando aplicável;

7.4.3.2. data de emissão;

7.4.3.3. dados do contrato, do órgão contratante e da contratada;

7.4.3.4. identificação da etapa, período de medição ou boletim de medição correspondente;

7.4.3.5. descrição dos serviços executados;

7.4.3.6. quantitativos medidos conforme as unidades de medida constantes da planilha orçamentária;

7.4.3.7. valores unitários contratuais;

7.4.3.8. valor total da parcela a pagar;

7.4.3.9. indicação de eventuais glosas, descontos ou retenções;

7.4.3.10. destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

7.4.4. A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada, quando exigido pela Administração, da ordem de serviço, boletim de medição, termo de recebimento provisório ou definitivo, relatório de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

execução, diário de obra, registros comprobatórios, certidões exigíveis e demais documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

7.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, divergência de quantitativo, ausência de documentação, irregularidade fiscal, inconsistência na medição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Administração.

7.4.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, a ser verificada pela Administração por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação pertinente, observado o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.7. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e identificar eventual ocorrência impeditiva da contratação com o Poder Público, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

7.4.8. Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes, instauração de procedimento de responsabilização, glosa de valores indevidos, retenções legalmente admitidas ou medidas voltadas à extinção contratual, conforme a gravidade da ocorrência e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.10. Havendo serviços efetivamente executados, regularmente medidos, aceitos e incontroversos, o pagamento correspondente poderá ser processado, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em relação às pendências remanescentes, às parcelas controvertidas ou à eventual irregularidade contratual.

7.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica das exigibilidades, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração.

7.6. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, vedado o pagamento por serviços não medidos, não atestados, não recebidos ou executados em desacordo com as condições contratuais.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

7.6.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza previstas na legislação aplicável, conforme o regime jurídico da contratada e a natureza dos serviços prestados.

7.6.4. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, quando legalmente dispensada, devendo comprovar tal condição mediante documentação oficial idônea.

7.7. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.7.1. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, total ou parcial, de modo que qualquer desembolso pela Administração ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à medição conforme os itens e unidades da planilha orçamentária, ao recebimento, ao atesto da fiscalização, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das demais condições contratuais.

7.8. DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.8.1. A cessão de crédito decorrente da presente contratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência da Administração, desde que não haja vedação no edital, no contrato ou na legislação aplicável, e desde que preservados o interesse público, a regularidade fiscal e contratual, a rastreabilidade do pagamento, a ordem cronológica das exigibilidades e a inexistência de prejuízo à fiscalização e à execução contratual.

7.8.2. Eventual cessão de crédito não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e administrativas, nem impedirá a Administração de realizar glosas, retenções, compensações ou descontos legal e contratualmente cabíveis.

7.8.3. A cessão de crédito, quando admitida, deverá ser formalizada por instrumento próprio, submetida à análise do setor competente e condicionada à comprovação de que não haverá alteração subjetiva indevida da execução contratual, transferência de obrigações essenciais, burla à fiscalização ou prejuízo ao controle administrativo da despesa.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE

8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital, nas cláusulas contratuais, na ordem de serviço emitida e nos termos da proposta vencedora.

8.1.2. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual por servidor, comissão ou agentes públicos especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas, ocorrências, inconformidades, glosas, medições, notificações e demais fatos relevantes, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

encaminhamento à autoridade competente quando necessária a adoção de providências que extrapolem a competência da fiscalização.

8.1.3. Emitir a ordem de serviço necessária ao início da execução do objeto, indicando o local da intervenção, o prazo de execução, o cronograma físico-financeiro aprovado, os documentos técnicos aplicáveis, as orientações iniciais da Administração, os critérios específicos de acompanhamento e os responsáveis pelo recebimento ou fiscalização dos serviços.

8.1.4. Fornecer por escrito à CONTRATADA as informações indispensáveis à execução do objeto, especialmente quanto aos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, área de intervenção, condições de acesso, interferências conhecidas, orientações ambientais, restrições operacionais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços de engenharia.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, atrasos, desconformidades, danos, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, complementação, substituição, refazimento ou apresentação de justificativa, certificando-se de que as medidas adotadas sejam suficientes ao atendimento do interesse público.

8.1.6. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato, mediante verificação da conformidade da execução com a ordem de serviço, projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, aferição dos quantitativos conforme as unidades de medida aplicáveis, análise dos registros de fiscalização e validação das medições apresentadas.

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, com os projetos, com as planilhas, com os padrões mínimos de qualidade, com as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis ou com os critérios de medição e aceitação estabelecidos neste instrumento.

8.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços regularmente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização contratual, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedado o pagamento por serviços não executados, não autorizados, não comprovados, recusados, glosados ou executados em desconformidade com o projeto e as especificações técnicas.

8.1.9. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura da CONTRATADA, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

8.1.10. Verificar, previamente à liquidação e ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade documental, fiscal, trabalhista, previdenciária ou contratual.

8.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

8.1.11.1. exercer poder de mando direto sobre empregados, encarregados ou colaboradores da CONTRATADA, devendo reportar-se exclusivamente ao preposto ou aos responsáveis formalmente indicados por ela;

8.1.11.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

8.1.11.3. promover, exigir ou aceitar desvio de função de empregados ou colaboradores da CONTRATADA;

8.1.11.4. interferir na organização interna, na escala, na remuneração, na disciplina ou na gestão operacional da equipe da CONTRATADA, sem prejuízo do poder-dever de fiscalização do contrato e da exigência de cumprimento das obrigações pactuadas.

8.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial ou consultoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando verificado descumprimento contratual relevante, dano ao erário, dano ambiental, resistência injustificada da CONTRATADA ou outra ocorrência que demande providência jurídica específica.

8.1.13. Arquivar, dentre outros documentos, ordem de serviço, boletins de medição, termos de recebimento, relatórios de fiscalização, diário de obra, registros fotográficos, notificações expedidas, respostas da CONTRATADA, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes à execução contratual.

8.1.14. Decidir sobre eventuais alterações necessárias à contratação, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual, visando à melhor adequação do objeto ao interesse público, à continuidade da execução, à eficiência dos serviços e à preservação da vantajosidade administrativa.

8.1.15. Designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus substitutos, quando cabível, por meio de ato administrativo próprio, antes do início da execução contratual, assegurando a segregação de funções e o acompanhamento regular do ajuste.

8.1.16. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário e possível, informações sobre restrições de acesso, peculiaridades locais, interferências conhecidas, redes existentes, equipamentos urbanos, áreas sensíveis, orientações ambientais e demais condições que possam impactar a execução dos serviços.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, no edital, no contrato, na ordem de serviço e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos, custos e despesas decorrentes da boa, regular e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Executar os serviços de engenharia necessários à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, localizada no Bairro AABB, sede do Município de Itiúba/BA, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, aos projetos, memoriais, planilhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço emitida pela Administração, padrões mínimos de qualidade, normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

8.2.3. Mobilizar equipe técnica e operacional suficiente, qualificada e devidamente orientada para a execução dos serviços, mantendo supervisão adequada das frentes de trabalho e assegurando a compatibilidade entre o número de trabalhadores, os equipamentos disponíveis, o prazo estabelecido, o cronograma físico-financeiro e a complexidade da intervenção.

8.2.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, insumos, sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais meios necessários à execução adequada, segura e completa dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional por providências ordinárias inerentes ao objeto contratado.

8.2.5. Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e conclusão estabelecidos no contrato, na ordem de serviço e no cronograma físico-financeiro, comunicando formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo, acompanhado da respectiva justificativa e comprovação, quando cabível.

8.2.6. Atender prontamente às determinações, solicitações e notificações expedidas pela Administração, especialmente aquelas relacionadas à correção de falhas, complementação de serviços, substituição de materiais, saneamento de pendências, apresentação de documentos, esclarecimento de medições ou adequação das frentes de trabalho.

8.2.7. Refazer, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com a ordem de serviço, com os projetos, com as planilhas, com os critérios de medição, com os padrões de qualidade exigidos ou com as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

8.2.8. Responsabilizar-se integralmente por vícios, falhas, omissões, imperfeições, atrasos, danos, acidentes ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive perante a Administração, trabalhadores, terceiros, usuários do espaço público, proprietários de imóveis adjacentes e órgãos de controle ou fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, trabalhistas, previdenciárias e ambientais cabíveis.

8.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, recompor ou indenizar, às suas expensas, quaisquer danos causados a bens públicos ou privados, pavimentos, calçadas, redes existentes, equipamentos urbanos, dispositivos de drenagem, arborização, mobiliário urbano, edificações, acessos, sinalização, propriedades particulares ou quaisquer elementos existentes na área de intervenção ou em seu entorno.

8.2.10. Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e exigindo o uso efetivo dos equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com a atividade, orientando seus trabalhadores quanto aos riscos da execução em espaço público, áreas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

de circulação, serviços de demolição, pavimentação, instalações elétricas, movimentação de materiais, implantação de equipamentos e demais frentes de serviço.

8.2.11. Observar as normas ambientais aplicáveis, vedado o descarte irregular de resíduos, entulhos, embalagens, sobras de materiais, resíduos vegetais ou quaisquer materiais decorrentes da execução, bem como qualquer intervenção não autorizada que possa causar dano ambiental ou extrapolar os limites definidos nos projetos e na ordem de serviço.

8.2.12. Realizar o manejo, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos resultantes da execução, inclusive entulhos, materiais provenientes de demolição, sobras de insumos, embalagens, resíduos vegetais e demais materiais decorrentes da intervenção, de forma a não comprometer a segurança, a salubridade, a drenagem, a circulação de pedestres e veículos ou a regular utilização do espaço público.

8.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no processo de contratação, apresentando, quando solicitado, documentação comprobatória pertinente.

8.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficando expressamente vedada a subcontratação total do objeto, bem como qualquer forma de intermediação ou cessão da execução contratual incompatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando previamente autorizada, expressa e formalmente pela Administração, limitada às parcelas acessórias, instrumentais, especializadas ou complementares do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

8.2.15. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, transporte, deslocamento, mobilização, desmobilização, alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas, EPIs, EPCs, insumos, materiais e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado.

8.2.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações, acompanhar a ordem de serviço, prestar esclarecimentos, tratar de medições, providenciar correções, apresentar documentos e responder administrativamente perante a fiscalização e a gestão contratual.

8.2.18. Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, franqueando o acesso ao local de execução, registros, relatórios, diário de obra, documentos e demais elementos necessários à verificação da regularidade dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

8.2.19. Apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação que comprove a regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, conforme exigido na legislação aplicável, no edital, no contrato e no processo de contratação.

8.2.20. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, por seus gestores, fiscais, prepostos ou órgãos de controle, garantindo-lhes acesso aos documentos, registros e informações relativos à execução do objeto contratado.

8.2.21. Cumprir as exigências das autoridades públicas competentes, bem como as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis aos serviços de engenharia objeto da contratação.

8.2.22. Abster-se de executar serviços fora dos limites autorizados pelos projetos, pela ordem de serviço ou pela fiscalização competente, em áreas não indicadas pela Administração ou em condições que possam representar risco aos trabalhadores, usuários do espaço público, terceiros, patrimônio público, propriedades particulares, redes existentes ou meio ambiente, salvo mediante autorização expressa da fiscalização competente.

8.2.23. Manter comunicação permanente com a Administração durante a execução, informando o início e a conclusão das etapas, eventuais dificuldades de acesso, interferências identificadas, riscos, necessidade de ajustes técnicos, intercorrências ambientais, acidentes, danos ou qualquer fato relevante que possa impactar a execução contratual.

8.2.24. Apresentar, quando exigido, relatório de execução, boletim de medição, diário de obra, registros fotográficos, relação dos serviços executados, identificação das equipes mobilizadas, materiais empregados e demais elementos comprobatórios necessários à aferição dos serviços e à instrução do procedimento de recebimento, liquidação e pagamento.

8.2.25. Responder por quaisquer autuações, notificações, multas ou sanções decorrentes de conduta, omissão, irregularidade ou descumprimento de obrigação legal ou contratual que lhe seja imputável, especialmente em matéria trabalhista, previdenciária, ambiental, fiscal, de segurança do trabalho ou de execução contratual.

8.2.26. Manter o canteiro de obras limpo, organizado, seguro e devidamente sinalizado, adotando medidas de proteção aos trabalhadores, pedestres, usuários do entorno, veículos, bens públicos e particulares, bem como providenciando a remoção periódica de resíduos e materiais que possam comprometer a segurança ou a regular execução dos serviços.

8.2.27. Manter diário de obra atualizado, com registro das ocorrências relevantes, condições climáticas, frentes de serviço, equipe mobilizada, equipamentos utilizados, materiais aplicados, quantitativos executados, orientações da fiscalização, paralisações, interferências e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

8.2.28. Assegurar que os materiais aplicados sejam novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas, adequados ao uso em espaço público e previamente aprovados pela fiscalização quando exigido, admitindo-se materiais similares somente mediante comprovação de equivalência técnica e autorização formal da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

8.2.29. Garantir que os serviços relativos à iluminação pública, instalações elétricas, equipamentos de parque infantil, equipamentos de ginástica, pavimentação, rampas acessíveis, piso podotátil, mobiliário urbano, paisagismo e limpeza final sejam executados em conformidade com as normas técnicas pertinentes, orientações dos fabricantes, especificações do projeto e condições de segurança, funcionalidade e durabilidade exigidas para espaços públicos de uso coletivo.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DA MODALIDADE, FORMA DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se, para fins de classificação, o menor valor total ofertado para a execução integral da obra de engenharia destinada à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, localizada no Bairro AABB, sede do Município de Itiúba/BA, observadas as planilhas orçamentárias, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, os projetos, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes do processo.

9.1.2. A adoção da Concorrência Eletrônica justifica-se em razão do enquadramento técnico do objeto como obra de engenharia, compreendendo a revitalização integral de espaço público municipal mediante a execução coordenada de intervenções que alteram suas características físicas, funcionais, urbanísticas, paisagísticas e de acessibilidade.

A modalidade encontra-se prevista no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XXXVIII, da referida Lei.

A realização do procedimento sob a forma eletrônica observa o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a ampliação da competitividade, a transparência, a publicidade dos atos, o julgamento objetivo, o controle do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.1.3. A execução contratual ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, com remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos conforme as unidades constantes da planilha orçamentária, recebidos e atestados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento por quantitativos meramente estimados, não autorizados, não comprovados, recusados, glosados ou executados em desconformidade com os projetos e especificações técnicas.

9.1.4. A contratação será estruturada em item único, com julgamento pelo menor preço global, considerando a interdependência técnica e operacional dos serviços de revitalização da praça, que envolvem serviços preliminares, demolições, passeio, circulação, pavimentação, acessibilidade, instalações elétricas, iluminação pública, paisagismo, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica, serviços complementares e limpeza final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

9.1.5. A adoção do julgamento global não afasta a necessidade de análise dos preços unitários apresentados na proposta vencedora, cabendo à Administração verificar a compatibilidade dos valores ofertados com a planilha orçamentária, as composições de custos, o BDI, os encargos incidentes, os preços referenciais e a exequibilidade da proposta, de modo a evitar distorções relevantes, preços inexequíveis, sobrepreço em itens específicos ou jogo de planilha.

9.2. DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção ou impedimento que obste a contratação com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais pertinentes, inclusive:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

III – demais cadastros oficiais de sanções administrativas e impedimentos aplicáveis à Administração Pública, quando disponíveis e pertinentes ao caso concreto.

9.2.2. A consulta será realizada em nome da licitante, de seus administradores e, quando cabível, de seu sócio majoritário, com o objetivo de identificar impedimentos diretos ou indiretos à contratação, bem como situações que possam caracterizar burla à aplicação de sanções administrativas ou restrições legais.

9.2.3. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva direta ou indireta, a Administração deverá promover diligência para verificar a natureza da restrição, sua vigência, seu alcance subjetivo e objetivo, bem como eventual tentativa de burla por intermédio de vínculos societários, sucessão empresarial, identidade de administradores, atuação econômica semelhante ou outros elementos indiciários relevantes.

9.2.4. Antes de eventual negativa de contratação ou inabilitação fundada em ocorrência restritiva, deverá ser assegurada à licitante a oportunidade de manifestação, quando cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação dos atos administrativos e a legislação aplicável.

9.2.5. É dever da contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação durante toda a execução contratual, bem como encaminhar, quando solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições exigidas na licitação.

9.3. DAS REGRAS GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO

9.3.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diversos daqueles da licitante, salvo nos casos legalmente admitidos ou quando, pela própria natureza do documento, for comprovadamente possível sua emissão apenas em nome da matriz, filial, administrador, sócio ou responsável técnico, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

9.3.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e demais documentos que, pela própria natureza, possam comprovar aptidão da pessoa jurídica independentemente do estabelecimento específico.

9.3.3. Serão admitidos documentos com indicação de matriz e filial quando comprovada a centralização da arrecadação, recolhimento ou emissão documental, especialmente em relação a certidões fiscais, previdenciárias ou fundiárias, desde que demonstrada a regularidade da licitante perante o respectivo órgão emissor.

9.3.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

9.3.5. Para fins de habilitação, serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade da licitante de executar o objeto, em observância à proporcionalidade, à competitividade, à pertinência temática e à vedação de exigências excessivas ou dissociadas da natureza da contratação. A Lei nº 14.133/2021 organiza a habilitação em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

9.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua existência jurídica, regular constituição e legitimidade para o exercício da atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme sua natureza jurídica.

9.4.2. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.3. Em se tratando de microempreendedor individual — MEI, deverá ser apresentado Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial competente, desde que sua atividade econômica seja compatível com o objeto e com as exigências técnicas da contratação.

9.4.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando não constarem do próprio ato constitutivo.

9.4.5. No caso de sucursal, filial ou agência, deverá ser apresentada inscrição no registro competente onde opera, com averbação no registro da sede da matriz, quando aplicável.

9.4.6. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação de seus administradores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

9.4.7. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização ou ato equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.4.8. No caso de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados ata de fundação, estatuto social em vigor, ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, bem como o registro exigido pela legislação específica aplicável às sociedades cooperativas.

9.4.9. Quando se tratar de atividade sujeita a registro, inscrição, autorização ou licenciamento específico, deverá ser apresentado o respectivo ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, desde que pertinente e proporcional ao objeto lícito.

9.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

9.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, quando admitida a participação de pessoa física;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando pertinente;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à vedação ao trabalho de menores em hipóteses constitucionalmente proibidas.

9.5.2. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou certidão emitida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente admitido em lei.

9.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente restrição, observada a disciplina legal aplicável ao tratamento favorecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

9.6.2. Caso admitida a participação de pessoa física ou sociedade simples, quando compatível com o edital, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

9.6.3. Poderá ser exigida, quando previsto no edital e justificado pela Administração, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante.

9.6.4. Quando exigidos os demonstrativos contábeis, a licitante deverá comprovar índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC e Solvência Geral — SG superiores a 1 (um), ou outro critério objetivo previsto no edital e devidamente justificado no processo administrativo.

9.6.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.6. Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, observada a legislação aplicável.

9.6.7. O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste item deverá ser demonstrado mediante memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigido no edital.

9.6.8. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão observar a proporcionalidade em relação ao objeto, ao valor estimado, ao prazo de execução, aos riscos da contratação e à necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade mínima para cumprir as obrigações assumidas, sem restringir indevidamente a competitividade.

9.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de engenharia compatíveis com a revitalização, requalificação, construção, reforma, recuperação ou urbanização de praças, espaços públicos, áreas urbanas, passeios, pavimentação, iluminação pública, instalações elétricas, paisagismo, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica ou serviços correlatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

9.7.2. A comprovação da capacidade técnica deverá abranger parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem definidas no edital com base no orçamento, nos projetos e nas especificações técnicas, podendo contemplar, conforme justificativa técnica do setor competente, serviços de pavimentação ou passeio, execução de piso intertravado, implantação de acessibilidade, instalação elétrica ou iluminação pública, paisagismo, mobiliário urbano, parque infantil, equipamentos de ginástica ou outras parcelas diretamente relacionadas à execução da revitalização.

9.7.3. Quando exigido quantitativo mínimo para comprovação técnico-operacional, este deverá ser compatível com a dimensão e a complexidade do objeto, limitado às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, em percentual proporcional e devidamente justificado nos autos, evitando-se exigências excessivas, impertinentes ou restritivas à competitividade.

9.7.4. A exigência de quantitativo mínimo deverá incidir apenas sobre as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e admite exigência de atestados referentes às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

9.7.5. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços de engenharia a serem executados, bem como indicação de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução contratual.

9.7.6. A licitante deverá comprovar qualificação técnico-profissional mediante apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando exigível e pertinente à natureza dos serviços.

9.7.7. Não será admitida exigência de atestado restrito ao Município contratante, à região geográfica específica ou a condições que, sem justificativa técnica idônea, impliquem restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame.

9.7.8. Os atestados deverão conter, preferencialmente, identificação da contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços executados, período de execução, local de prestação, quantitativos executados, unidades de medida utilizadas, avaliação satisfatória da execução e identificação do responsável pela emissão.

9.7.9. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser diligenciada a apresentar contrato, nota fiscal, ordem de serviço, boletim de medição, termo de recebimento, Certidão de Acervo Técnico, documento de responsabilidade técnica, endereço da contratante, local de execução dos serviços ou outros documentos aptos a confirmar a veracidade e pertinência da comprovação técnica.

9.7.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a aptidão técnica da pessoa jurídica para a execução do objeto e observada a compatibilidade com as condições de participação previstas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

9.7.11. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados, a efetiva execução dos serviços, a compatibilidade técnica do objeto atestado e a idoneidade das informações prestadas, vedada a exigência de formalidades ou documentos desproporcionais que não guardem pertinência com a demonstração da capacidade técnica.

9.8. DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

9.8.1. A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.8.2. A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.8.3. A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.4. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar declaração de enquadramento, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação pertinente, quando cabível.

9.8.5. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, realização de diligências, verificação de autenticidade ou saneamento de falhas formais, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, registrando em ata a nova data e horário para sua continuidade, observado o edital e a Lei nº 14.133/2021.

9.9. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

9.9.1. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com o objeto licitado, limitando-se aos documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante para executar os serviços, vedada a imposição de requisitos excessivos, impertinentes ou desproporcionais.

9.9.2. A ausência de documento essencial, a apresentação de documentação inválida, a constatação de impedimento de contratar, a inidoneidade das informações prestadas ou o não atendimento das condições de habilitação implicarão a inabilitação da licitante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas hipóteses de declaração falsa, fraude documental ou tentativa de burla ao procedimento licitatório.

9.9.3. A seleção do fornecedor deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme a Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, no curso da licitação, da contratação ou da execução contratual:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pela Administração, quando regularmente exigível;

10.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

10.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, a composição de custos ou documentos complementares quando exigíveis;

10.1.5.2. pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva;

10.1.5.3. deixar de apresentar documento, demonstração, declaração ou informação exigida no edital;

10.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações, exigências, quantitativos, unidades de medida, projetos, planilhas, composições de custos ou condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

10.1.6. não celebrar o contrato, não assinar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. recusar-se, sem justificativa idônea, a assinar o contrato, a ata de registro de preços, quando houver, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

10.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

10.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.11.2. induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento da proposta, na habilitação, na análise de composições de custos, na medição dos serviços, na liquidação da despesa, no recebimento do objeto ou na fiscalização contratual;

10.1.11.3. apresentar documentos, registros, relatórios, boletins de medição, diário de obra, declarações, informações técnicas, registros fotográficos, comprovações de fornecimento, testes, ensaios ou documentos de execução inverídicos, adulterados ou incompatíveis com os serviços efetivamente realizados;

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, da execução contratual, da fiscalização, do recebimento dos serviços, da aferição dos quantitativos executados, da verificação da qualidade dos materiais aplicados ou da regular liquidação da despesa.

10.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, o falso enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o conluio entre licitantes, a simulação de competição, a fraude documental, a tentativa de burla a sanções administrativas, a apresentação de medição sabidamente incompatível com os serviços executados, a manipulação de composições de custos, a utilização de documento técnico inverídico, bem como qualquer conduta voltada a frustrar a lisura, a competitividade, a isonomia ou a finalidade pública da contratação.

10.3. Sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal, trabalhista, previdenciária, ambiental e de eventual responsabilização por ato lesivo à Administração Pública, a Administração poderá aplicar ao licitante, adjudicatário ou contratado as seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública, para o serviço público, para terceiros, para o meio ambiente, para o patrimônio público ou privado, para a segurança dos usuários ou para a regular execução contratual;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a natureza da conduta, a ausência de dano relevante, a possibilidade de correção da falha e a finalidade pedagógica da medida.

10.6. A sanção de multa será aplicada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo incidir sobre o valor total contratado, sobre a parcela inadimplida ou sobre a obrigação específica descumprida, conforme a natureza da infração, a proporcionalidade da medida e a disciplina do instrumento convocatório.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12 e 10.1.13, bem como pelas infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade, a motivação do ato sancionatório e a compatibilidade entre a conduta praticada e as penalidades impostas.

10.10. Na execução específica dos serviços de engenharia destinados à revitalização da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, poderão caracterizar infração administrativa, sem prejuízo das hipóteses legais acima previstas, as seguintes condutas:

10.10.1. deixar de iniciar, executar ou concluir os serviços nos prazos estabelecidos no contrato, na ordem de serviço ou no cronograma físico-financeiro, sem justificativa aceita pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

10.10.2. executar serviços sem ordem de serviço, fora dos limites da área de intervenção, em desacordo com os projetos, planilhas, especificações técnicas ou sem autorização formal da Administração;

10.10.3. apresentar medição, boletim, relatório, diário de obra, registro fotográfico, documento técnico ou documento de cobrança incompatível com os serviços efetivamente executados;

10.10.4. executar os serviços em padrão de qualidade inferior ao exigido, deixando de corrigir, substituir, complementar ou refazer as inconformidades no prazo fixado pela fiscalização;

10.10.5. utilizar materiais, equipamentos, insumos, luminárias, mobiliários, brinquedos, equipamentos de ginástica, pisos, revestimentos, elementos de acessibilidade ou componentes diversos em desacordo com as especificações técnicas, sem aprovação da fiscalização ou sem comprovação de equivalência quando se tratar de material similar;

10.10.6. causar dano a bens públicos ou privados, pavimentos, calçadas, redes existentes, equipamentos urbanos, dispositivos de drenagem, arborização, sinalização, mobiliário urbano, edificações, acessos, propriedades adjacentes ou demais elementos existentes na área de intervenção ou em seu entorno;

10.10.7. descumprir normas de segurança do trabalho, deixar de fornecer ou exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, manter canteiro de obras sem sinalização ou expor trabalhadores, pedestres, usuários do espaço público, veículos ou terceiros a risco indevido;

10.10.8. promover descarte irregular de entulhos, resíduos de demolição, sobras de materiais, embalagens, resíduos vegetais ou quaisquer materiais decorrentes da execução, bem como causar dano ambiental, obstrução de vias, áreas de circulação, acessos ou dispositivos de drenagem;

10.10.9. executar instalações elétricas, iluminação pública, equipamentos de parque infantil, equipamentos de ginástica, rampas acessíveis, piso podotátil, pavimentação, mobiliário urbano ou demais serviços em desacordo com normas técnicas, projetos, orientações dos fabricantes ou condições de segurança e funcionalidade exigidas para o uso coletivo;

10.10.10. descumprir determinação formal da fiscalização, do gestor do contrato ou da autoridade competente;

10.10.11. subcontratar total ou parcialmente o objeto em afronta às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

10.10.12. praticar qualquer ato que comprometa a fiscalização, a rastreabilidade das medições, o recebimento dos serviços, a liquidação da despesa, a regularidade da execução contratual ou a adequada entrega do espaço público revitalizado.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas nas normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

conjuntamente, nos mesmos autos ou em autos correlatos, observados o rito procedimental, a competência da autoridade responsável e as garantias processuais aplicáveis.

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.13. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão, a proporcionalidade da sanção, a individualização da conduta e a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo e repressivo da penalidade, o dano causado à Administração, a eventual vantagem auferida pelo infrator, a reincidência, a boa-fé objetiva, a cooperação para saneamento da irregularidade e os demais elementos necessários à adequada dosimetria sancionatória.

10.15. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas, cadastros ou assentamentos próprios da Administração, inclusive nos cadastros oficiais de sanções administrativas cabíveis, quando aplicável, observadas as competências, os prazos e as normas de publicidade pertinentes.

10.16. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, adjudicatário ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.17. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.18. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes, acautelatórias ou de preservação do interesse público, quando juridicamente cabíveis e devidamente motivadas.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, a terceiros, ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, nem afasta eventual responsabilização civil, penal, ambiental, trabalhista, previdenciária ou por ato lesivo à Administração Pública.

10.21. A eventual extinção contratual, aplicação de glosa, retenção de valores, cobrança de indenização, execução de garantia, quando houver, ou adoção de providência judicial não impede a instauração ou continuidade do processo administrativo sancionador, desde que observados os pressupostos legais e as garantias processuais devidas.

11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos vinculados ao Termo de Convênio de Finalidade Pública nº 085/2026, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia — CONDER e o Município de Itiúba/BA, cujo objeto consiste na requalificação da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, na sede do Município de Itiúba/BA, no valor total de R\$ 484.118,03, conforme instrumento convenial e respectivos documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

11.2. Conforme Cláusula Segunda do referido Convênio, os recursos financeiros destinados à execução do objeto conveniado estão vinculados à seguinte dotação orçamentária da CONCEDENTE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.401 - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

UNIDADE GESTORA: 0001 - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER - Executora

AÇÃO: 15.451.419.5183 - Requalificação de Equipamento Urbano e Comunitário

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.40.42.000 - Auxílios

DESTINAÇÃO DE RECURSO: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

11.3. No âmbito do Município de Itiúba/BA, a dotação orçamentária indicada para a execução da despesa observará a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 6 - Construindo Propostas e Soluções

TIPO: 1 - Projeto

PROJETO/ATIVIDADE: 1.003 - Investimento em Obras Estruturantes

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

FONTE: 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
SUBFONTE: 000

11.4. Além dos recursos vinculados ao Convênio nº 085/2026, haverá contrapartida municipal correspondente a 2% (dois por cento), estimada em R\$ 9.682,36, a ser suportada por dotação orçamentária própria do Município de Itiúba/BA, conforme indicação e certificação do setor contábil competente, observadas as regras do instrumento convenial, do Plano de Trabalho, da execução orçamentária e financeira e da prestação de contas.

11.5. Caso a contrapartida municipal seja executada em dotação diversa daquela indicada no item 11.3, o setor contábil deverá informar a respectiva classificação orçamentária, contemplando órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação/projeto/atividade, elemento de despesa, fonte, subfonte e demais dados necessários à adequada vinculação da despesa.

11.6. A execução da despesa deverá observar a compatibilidade entre o objeto licitado, o objeto do Convênio nº 085/2026, o Plano de Trabalho, a planilha orçamentária aprovada, o cronograma físico-financeiro, a contrapartida municipal e as demais condições estabelecidas pela CONDER, especialmente quanto à aplicação regular dos recursos, medições, prestação de contas e comprovação da execução físico-financeira.

11.7. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto conveniado, sendo vedado seu emprego, ainda que transitório, em despesas ou atividades diversas daquelas vinculadas à requalificação da Praça da Avenida Vereador Osvaldo Campos, conforme previsto no instrumento de convênio.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de Itiúba/BA reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato, com a ordem de serviço emitida, com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, padrões mínimos de qualidade exigidos, critérios de medição estabelecidos ou com as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

12.2. A recusa dos serviços poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando constatada execução fora dos limites autorizados, divergência entre os quantitativos medidos e os efetivamente executados, padrão de acabamento insuficiente, utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas, falhas de nivelamento, alinhamento, estabilidade, acessibilidade, funcionamento ou segurança, descarte irregular de resíduos, dano a bens públicos ou privados, descumprimento de prazo, inobservância do cronograma físico-financeiro ou descumprimento das determinações da fiscalização contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

12.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos, informações, documentos, relatórios, registros fotográficos, boletins de medição, diário de obra, comprovantes de fornecimento, documentos técnicos e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento, fiscalização, recebimento, medição, liquidação e pagamento dos serviços, sempre que solicitada pela Administração.

12.4. A eventual tolerância da Administração quanto a falhas formais, atrasos ou descumprimentos pontuais não implicará novação, renúncia de direito, alteração tácita das condições contratuais ou impedimento à posterior adoção das medidas administrativas, glosas, sanções e demais providências cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

12.5. A contratada será responsável pela observância das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, urbanísticas, técnicas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, respondendo integralmente por danos, autuações, infrações, acidentes, omissões, vícios, falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, sem transferência de responsabilidade à Administração.

12.6. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada e o Município de Itiúba/BA, competindo exclusivamente à contratada a direção, remuneração, disciplina, organização, substituição e gestão de sua equipe técnica e operacional.

12.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, vistorias, verificações, conferências ou solicitações complementares destinadas a esclarecer fatos relacionados à execução contratual, à medição dos serviços, à regularidade documental, à conformidade técnica, ambiental, urbanística e de acessibilidade, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo, nas normas regulamentares aplicáveis, nas disposições do edital, deste Termo de Referência, do contrato e nos entendimentos consolidados dos órgãos de controle, no que forem compatíveis com o regime jurídico da contratação.

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itiúba/BA como competente para dirimir quaisquer demandas oriundas da presente contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Itiúba - BA, 02 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

DIEGO MENDES DANTAS

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA
Decreto Nº 056/2026

Waldenito Oliveira - Nº 46916-D CREA/BA

Responsável Técnico & Fiscal de Obras
Decreto nº 006/2025

ANEXO II – Projeto Básico e Plantas

Disponível no sistema eletrônico e no PNCP, e também via correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

ANEXO III - Planilha Orçamentária

**ARQUIVO DIGITAL NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS
DISPONIVEL POR E-MAIL COMO TAMBEM NO SISTEMA DO SITE ELETRONICO e
no TERMO DE REF.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

ANEXO III.1 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
À CONFECÇÃO PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço global

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA - BA
Avenida Getulio Vargas, 255, Centro, Itiuba-BA.
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00/2026
Objeto:.

Em referência a publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2026, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é “R\$” (_____) e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ (_____) dias corridos.

Declaramos expressamente que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no edital. (Anexo VI);
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
- d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar ao agente de contratação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO V - Modelo do cronograma físico-financeiro

ARQUIVO NO SITE DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS COMO TAMBEM
NO SITE ELETRONICO DA PLATAFORMA DA CONCORRENCIA ELETRONICA,
DISPONIVEL POR E-MAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da
lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação,
conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (artigo 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021)**

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada
no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que
a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega
das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, na Concorrência Pública nº 002/2025.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da **Concorrência Pública nº /2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITIÚBA, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO XI

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CRITERIO DE JULAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XII – Minuta do Contrato
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
Processo Administrativo nº XXX/2025

Termo de Contrato de execução de obras que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITIÚBA-**
BA e a Empresa

CONTRATO Nº /2026

MUNICÍPIO DE ITIÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.988.324/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 255, ITIÚBA, Bahia, neste ato apresentado por seu Prefeito, o Sr. Jose Francisco dos Santos Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00/2026 e Processo Administrativo nº 00/2026, Tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de uma UBS . Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00/2026**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.1.1. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

1.1.2. Vinculam o presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, empreitada por preço global OU empreitada por preço unitário OU empreitada integral OU contratação por tarefa OU contratação integrada OU contratação semi-integrada OU fornecimento e prestação de serviço associado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada na sede do Município de ITIUBA- BA.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (XXXX) Meses, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

4.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.22. O Preposto indicado pela empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a empresa indicar outro para exercer a atividade;

4.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.26. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.27. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não devendo ser reduzida essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público, bem como quanto a impossibilidade de finalização ou realização do serviço no prazo acordado, assim que tomar conhecimento, para que sejam adotadas as ações de contingências que se apliquem ao caso concreto;

4.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.1.34. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato ou de sua parcela principal;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico;

7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

7.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Não se responsabilizar por qualquer compromisso assumido pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados ao objeto ou execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato do contratado, seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **05 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. Seguro-garantia; ou

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente da prefeitura municipal de Itiúba-BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de (.....) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **XX (XX) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou agente de contratação designados pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.10. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.11.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.11.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.11.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

15.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.13.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente de contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

15.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.17.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

17.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2 – Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 – Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 - Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 – A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos que dela provierem para o contratante;
- e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;

17.6 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

18.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

- 18.6.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 18.7.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 18.8.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 18.9.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 18.10.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 18.11.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.12.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 18.13.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 18.14.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 18.15.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 18.16.** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.17.** A extinção deste Contrato poderá ser:
- 18.18.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 18.19.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 18.20.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.21.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.22.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 18.23.** devolução da garantia;
- 18.24.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

18.25. pagamento do custo da desmobilização.

18.26. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.27. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.28. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.29. execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

18.30. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.31. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, e na Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

20.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itiúba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITIÚBA- BA, ____ de _____ de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21

MUNICÍPIO DE ITIÚBA
REPRESENTANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-